

PROJETO DE LEI Nº 044/ 2024, DE ABRIL DE 2024.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
A CONTRATAR FUNÇÃO TEMPORÁRIA
EM CARÁTER EMERGENCIAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

NESTOR RUBEM ELLWANGER, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar, por prazo determinado, para função temporária, para atuar na Secretaria Municipal de Educação, em escolas da rede municipal de ensino, conforme determinado no Art. 2º desta lei, amparado em excepcional interesse público devidamente reconhecido, com fulcro no art. 37, inciso IX, da Constituição da República, e nos art. 194 a 198-A, da Lei Municipal nº 091/2005.

§1º O caráter temporário e de excepcional interesse público, para efeitos desta lei, está atrelado à necessidade imediata de servidor para a prestação dos serviços relacionados à operacionalização do ano letivo das Escolas da Rede Municipal de Ensino.

§2º A contratação de Serviços Gerais, vigorará pelo prazo de até 01 (um) ano, bem como rescisão antecipada se necessário, e se regerá de acordo com o disposto nos arts. 194 a 198-A, da Lei Municipal nº 091/2005, e suas posteriores alterações.

Art. 2.º - A função temporária de que trata esta lei, corresponde ao exercício da seguinte função e respectivos espaços de atuação.

I – EMEF São João Batista de La Salle – Bairro Marilene

Quantidade	Função	Requisitos	Carga Horária	Vencimento
01	Serviços Gerais	Idade mínima de 18 anos. Instrução: Ensino Fundamental Completo	44 horas semanais	R\$ R\$ 1.472,89

Art. 3.º - O valor do vencimento será atualizado na mesma data e índice dos demais servidores.

Art. 4.º - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por rubrica específica.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor em na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA,
23 de abril de 2024.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei está sendo encaminhado em virtude da necessidade de contratar **01 (um) Serviços Gerais**, visando atender a demanda da EMEF São João Batista de La Salle – Bairro Marilene.

Solicitamos a contratação de Serviços Gerais, sem processo seletivo, tendo em vista que foram convocados todos os candidatos dos Processos Seletivos nº 01/23 e 02/23, não havendo candidatos interessados para as vagas oferecidas. Também informamos que não há candidatos no Concurso Público nº 02/21, pois todos foram convocados. Portanto, todos os classificados do concurso e dos referidos processos já foram convocados, não havendo mais candidatos a serem convocados.

Tendo em vista o pedido de rescisão da Servidora Cátia da Silva Teodoro e considerando a necessidade de profissional para a realização de serviços de limpeza e confecção da alimentação escolar nos referidos educandários, solicitamos a contratação.

Também informamos que a Secretaria de Educação já encaminhou junto a Prefeitura Municipal solicitação de realização de novo processo seletivo.

Portanto, justificamos a CONTRATAÇÃO de 01 (um) Serviços Gerais, por não haver mais candidato apto a ser convocado em processo seletivo.

Diante do exposto, Senhor Presidente e demais pares dessa Casa, solicitamos que este Projeto de Lei seja apreciado em caráter de urgência, para que possa ser viabilizada a contratação dos Serviços Gerais.

É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA,
23 de abril de 2024.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal